



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - CEP 88470-000

Fone (48) 3275-3100 - E-mail: pmrq@ranchoqueimado.sc.gov.br - site: www.rq.sc.gov.br

CNPJ 82.892.357/0001-96

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

#### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL LICITATÓRIO

**Processo Licitatório nº.01/2020/FMS**

**Pregão Presencial nº. 01/2020/FMS**

**Objeto:** Aquisição de materiais permanentes para atender ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº. 28520016 do Ministério da Saúde.

#### DOS FATOS

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial nº. 01/2020, interposto pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul –SC.

#### DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante relata que tem interesse em participar do processo licitatório, porém, verificou tratar-se de licitação exclusiva para ME/EPP/MEI, o que torna impraticável sua participação. Em resumo, traz os seguintes argumentos para justificar a medida interposta:

- 1) Alega que não há a comprovação da existência de no mínimo três “fornecedores competitivos” enquadrados como MEs, e ainda, que sejam sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir com as exigências do edital;
- 2) Apresenta entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina através de decisão formulada sobre a consulta da Prefeitura Municipal de Criciúma –SC, onde são definidos os conceitos de âmbito local e regional, e fornecedor competitivo, além de orientações acerca da avaliação “competitiva”, alegando que a análise para a adoção ou não da exclusividade para ME/EPPs em

BR

J.P.



processos licitatórios onde não haja legislação própria deverá orientar-se pelo Princípio da Razoabilidade, declarando que não existe razão em considerar a região para municípios descolados dessa Administração;

3) Solicita a Administração que responda aos seguintes questionamentos: "Qual a região foi adotada neste respectivo processo? Foi considerado as especificidades do objeto licitado? Fora analisado se a referência na contratação de ME/EPP irá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado? Qual base de informação cadastral foi considerada/utilizada?"

4) Alega que o preceito constitucional da melhor compra não será atendido, tendo em vista as hipóteses de desoneração tributária, que não beneficiam as EPPs e MEs;

5) Afirma que não haver comprovação do atendimento aos requisitos legais para a inclusão da exclusividade, bem como a comprovação de que estão sendo observadas a economicidade, a vantajosidade e melhor compra para a Administração;

#### **DO PEDIDO**

A impugnante solicita que seja ajustado o edital de acordo com o parecer do TCE/SC, com o intuito de informar o sentido da palavra "regionalmente", prevendo que se não houver três empresas competitivas o certame será reformado e reaberto para ampla participação e, na ocorrência deste, que o edital seja republicado devidamente corrigido, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

#### **DO MÉRITO**

Primeiramente, cabe salientar que a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA tempestivamente interpôs a impugnação ao edital supracitado; assim, há de ser conhecida e analisada.

Feito um breve relato das alegações da impugnante, passamos a analisá-las. Conforme afirma a impugnante, o Pregão Presencial nº. 01/2020 restringe a participação de empresas às enquadradas como ME e EPP.

Esta limitação foi aplicada tendo o fundamento legal disposto no artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, transcrita abaixo:

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*llh*  
*llh*



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - CEP 88470-000  
Fone (48) 3275-3100 - E-mail: pmrq@ranchoqueimado.sc.gov.br - site: www.rq.sc.gov.br  
CNPJ 82.892.357/0001-96

*I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

O Decreto nº. 8.538/2015, que regulamenta a Lei Complementar supracitada dispõe, em seu artigo 6º, que:

*Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

Disto isto, cabe esclarecer que o edital tão somente coloca em prática a previsão legal exposta acima, em nenhum momento fazendo delimitação local ou regional das empresas qualificadas como ME/EPP. Do que se depreende que qualquer empresa enquadrada nessas condições pode participar da licitação.

No entanto, mesmo que houvesse tal restrição local ou regional, verificou-se, em breve pesquisa à base de dados do Município, haver, no mínimo, 18 (dezoito) empresas aptas a fornecer os materiais objeto do pregão. Empresas estas que já participaram anteriormente em licitações do Município, muitas delas tendo assinado contrato e efetivamente fornecido produtos à Administração.

Para responder aos questionamentos formulados pela impugnante, reitera-se o fato de que não foi estipulado local nem região limite, podendo qualquer empresa participar do certame, desde que se enquadre como micro ou pequena empresa. Desta forma, não há que se falar em “região a ser considerada”.

Como já colocado, as especificidades do objeto licitado foram consideradas à medida que existem várias empresas, até mesmo já contratadas pelo Município, que estão aptas a fornecer tais materiais.

A grande maioria dos participantes dos pregões presenciais do Município são ME e EPPs e sua contratação frequentemente traz bons descontos no preço das contratações, o que constitui vantagem e economicidade à Administração.

A despeito das desonerações tributárias citadas pela impugnante, das quais não se beneficiam as ME e EPPs, o procedimento seguido pela Administração ao elaborar um processo licitatório perpassa por elaborar pesquisa de preços de mercado para estabelecer o valor máximo a ser pago por cada item. A partir desse valor máximo são dados os lances em ordem decrescente no pregão e no caso deste Município bons descontos tem sido a

lv

JA



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - CEP 88470-000

Fone (48) 3275-3100 - E-mail: pmrq@ranchoqueimado.sc.gov.br - site: www.rq.sc.gov.br

CNPJ 82.892.357/0001-96

regra para as aquisições, inclusive no caso de contratação de micro e pequenas empresas, que são a maioria de contratadas através das licitações.

O que temos observado no Município são sim economia e vantajosidade nas compras e aquisições, o que pode ser facilmente verificado através da comparação entre o preço de mercado e o preço final após a fase de lances.

Desta forma não há que se falar em prejuízo financeiro para a Administração e muito menos em restrição à competitividade, tendo em vista a possibilidade e efetiva participação de ME e EPPs e a experiência positiva do Município em relação a estas contratações.

### DECISÃO

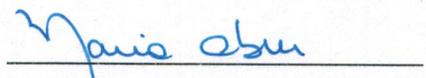
Ante aos argumentos expostos, a pregoeira resolver negar provimento à impugnação interposta pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Rancho Queimado, 21 de janeiro de 2020.



Cláudia Regina Gregol Rudnick

Pregoeira



Maria Aparecida da Silva Melo Abreu

Secretária Municipal de Saúde